



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1438.

DE 27 DE JUNHO 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....

II -

e) é o único proprietário ou possuidor do imóvel, ou sendo mais de um proprietário ou possuidor, que ambos comprovem o requisito do art. 13, II, "e" e seus rendimentos somados não ultrapasse o valor disposto na letra "c" deste inciso.

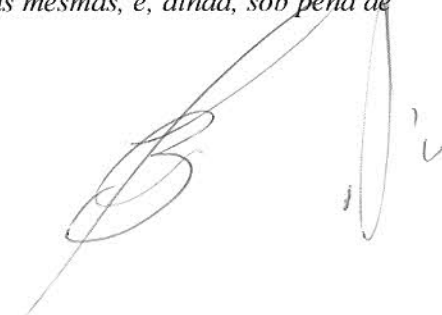
III -

a) atestado, emitido por órgão oficial, que comprove a situação de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel, demonstrando que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil utiliza ao menos 50% (cincoenta por cento) da área do imóvel com as atividades acima, podendo ser deduzido a área de vegetação nativa, águas, servidões, habitação e benfeitorias.

b) documentação expedida pelo órgão municipal competente que, no exercício anterior, o interessado doou ao programa de merenda escolar, alimentos de sua produção;

c) notas fiscais, notas de produtor, contrato de arrendamento, contrato de cessão de posse, ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Parágrafo único. Para comprovar o disposto nas letras "a", "b" do inciso II deste artigo, e, em caso de posse, a letra "e", basta que o proprietário ou possuidor o declare de próprio punho, acompanhado da assinatura de duas testemunhas, onde constará o nome e os documentos das mesmas, e, ainda, sob pena de falsidade documental."





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

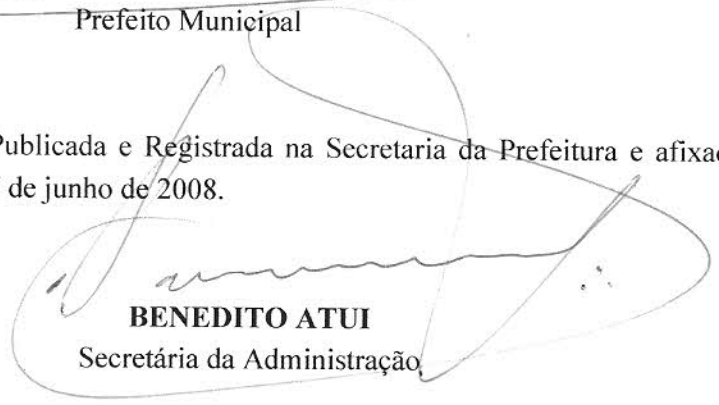
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e aplicando-se aos pedidos em andamento.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de junho de 2008.


BENEDITO ATUI

Secretária da Administração